

**EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 914, de 2024)**

Dê-se ao §3º do art. 13 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....
(...)
§3º Ato do Poder Executivo Federal relacionará os sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística de que trata o inciso I do *caput*.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, institui o regime de incentivos para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica para as indústrias de mobilidade e logística.

O art. 13, por sua vez, informa, em seu inciso I c/c o §3º, que poderão se habilitar a esse regime as empresas que produzam, no País, os produtos automotivos abrangidos pelo Acordo de Complementação Econômica nº 14, firmado o Brasil e a Argentina, os sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística, e seus insumos, matérias-primas e componentes, os quais serão relacionados por Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

A alteração que se propõe visa a trazer maior segurança jurídica e estabilidade a essa relação de sistemas e as soluções estratégicas para mobilidade e logística, alcancando a regulamentação a uma discussão governamental mais ampla e robusta.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Deputado



* C D 2 4 3 2 9 5 5 5 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal)

Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.

Assinaram eletronicamente o documento CD243295557300, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 2 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

